



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 254/2023/SEGOV

Unai, 3 de maio de 2023.

Referência: Ofício n.º 184/GSC

Senhor Presidente,

Com meu cordial abraço, e de ordem do Prefeito Municipal Sr. José Gomes Branquinho, acuso o recebimento dos requerimentos n.ºs: 131, 132, 140, 141, 142, 146, 147 e 150/2023 todos de autoria de Vossa Excelência.

Requerimento n.º 131 e 146/2023 – Segue anexo resposta da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Social a respeito da solicitação apresentada no r. requerimento;

Requerimentos n.ºs: 132, 142 e 147/2023 – serão objeto de estudo por parte das equipes técnicas da Prefeitura de Unai, com intuito de analisar a viabilidade e de verificar disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento.

Requerimento n.º 140/2023 – O pedido já foi atendido, tendo em vista, que conforme demonstra documento anexo, o ESF Água Branca/Alvorada, abrange os bairros Amaral, Park Esplanada, Água Branca, Residência Água Branca, Terra Nova, Alvorada, Jardim Amaral, Rocha & Rocha, Curva do Rio e Distrito Industrial;

Requerimento 141/2023 – Segue anexa manifestação da Secretaria Municipal da Saúde, com relação a solicitação.

Segue anexo resposta da Secretaria Municipal da Saúde com relação aos questionamentos apresentados no requerimento acima mencionado.

Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me renovando protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Pedro Imar Melgão
Secretário Municipal de Governo

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR EDMILTON ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
CEP: 38.610-000 - Unai-MG

RECEBI
08/05/23
J. G. Branquinho

DESPACHO

☒	DOO CIENCIA
☐	INCLUIR-SE NO EXPEDIENTE
☐	ENCAMINHAR RESPOSTA
☒	Cópia para o Presidente

EM 8/ maio / 2023

Edimilton Andrade
Presidente

Praça JK - Centro - Fone: (38) 3677-9610 - CEP 38.610-029 - Unai - Minas Gerais
e-mail: gabinetepmu@prefeituraunai.mg.gov.br - site: www.prefeituraunai.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MINAS GERAIS
PROTOCOLO OFICIAL 08/05/23 12:04 001506 1/2

Rua Calixto Martins de Melo nº. 249 Centro
(38) 3677-5049 – saude@prefeituraunai.mg.gov.br

A Ilma. Senhora
Dra. Tatiane Rodrigues da Rocha
ASSESSORA MUNICIPAL
ASSUNTOS LEGISLATIVOS E ADMINISTRATIVOS – AMALEGIS

Assunto: Processo Administrativo nº. 7183/2023 – referente ao requerimento n.º. 14/2023 – criação de projeto de lei para publicação no site da prefeitura, da lista de espera de pacientes que aguardam por exames e intervenções cirúrgicas nos estabelecimentos da rede pública de saúde de Unai.

Ilustríssima Senhora Assessora;

Em atenção ao requerimento supra, utilizamo-nos desta para informar a Vossa Senhoria que todos os exames e procedimentos cirúrgicos disponibilizados pela rede municipal de saúde de Unai são devidamente agendados e autorizados junto à Central de Regulação dos Serviços de Saúde de Unai.

A Central de Regulação dos Serviços de Saúde de Unai é responsável pela regularização do acesso, fundamentada em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização. É a coordenação encarregada em regular (oferecer) o acesso aos pacientes da rede pública de Unai às vagas existentes como consultas, exames e procedimentos cirúrgicos. Como é uma central ambulatorial a fila é eletiva, ou seja, ela caminha de acordo com a necessidade dos pacientes. Portanto, se algum paciente estiver com uma doença mais grave, por exemplo, terá prioridade no atendimento. Quem faz essa análise é uma médica reguladora que fica na CRS. Não se trata simplesmente de uma "fila de espera", mesmo porque cada caso é avaliado de acordo com o quadro clínico do paciente, devidamente avaliado pela médica reguladora.

A portaria nº. 1.559, de 1º de agosto de 2008, instituiu a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS, considerando a necessidade de fortalecimento dos instrumentos de gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, que garantem a organização das redes e fluxos assistenciais, provendo acesso equânime, integral e qualificado aos serviços de saúde.

São atribuições da Central de Regulação:

- I - fazer a gestão da ocupação de leitos e agendas das unidades de saúde;
- II - absorver ou atuar de forma integrada aos processos autorizativos;
- III - efetivar o controle dos limites físicos e financeiros;
- IV - estabelecer e executar critérios de classificação de risco; e
- V - executar a regulação médica do processo assistencial.

Não justifica a divulgação de uma "lista de espera" sendo que ordem de chegada não é critério de avaliação do acesso pela política de regulação, visto que a liberação de exames e cirurgias é avaliada por intermédio de conduta médica, através de uma médica reguladora.

O médico regulador é peça chave dentro de uma Central de Regulação, sendo sua competência principal a ORGANIZAÇÃO DO ACESSO dos usuários ao Sistema de Saúde, equilibrando a oferta e demanda, viabilizando o acesso equânime, com eficiência, qualidade e integralidade, de forma ágil, de acordo com a necessidade e observando a classificação de risco. O REGULADOR não é um mero agendador. Neste processo deve ser colocado todo o seu conhecimento técnico e científico, de acordo com os Protocolos de Regulação do Acesso vigentes.

O REGULADOR não vê o paciente, nem a sua família, pois isso é função do médico assistente. Ele vê apenas o que está escrito, e essa imparcialidade e isenção é fundamental para a sua função técnica. Tal isenção fundamental consta no artigo 98 do Código de Ética Médica.

Associado a isso temo a a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, que foi promulgada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo. A Lei fala sobre o tratamento de dados pessoais, dispostos em meio físico ou digital, feito por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, englobando um amplo conjunto de operações que podem ocorrer em meios manuais ou digitais.

Em seu Art. 2º a disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

- I - o respeito à privacidade;
- II - a autodeterminação informativa;

Rua Calixto Martins de Melo nº. 249 Centro
(38) 3677-5049 - saude@prefeituraunai.mg.gov.br

III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Pelo exposto, **manifesto contrário** a criação de projeto de lei para publicação no site da prefeitura, da lista de espera de pacientes que aguardam por exames e intervenções cirúrgicas nos estabelecimentos da rede pública de saúde de Unai, dada a lei de proteção de dados dos pacientes, bem como ir contra as políticas de regulação do SUS implementadas.

Sendo só para o momento, reiteramos nosso apreço e distinta consideração, e colocamo-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente;

Secretaria Municipal de Saúde de Unai, 28 de abril de 2023.

KIDNEY JOANES ALVIM MACIEL
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE DE UNAÍ

Kidney Joanes A. Maciel
Diretor de Dep. de Saúde de Unai
Mat. 116401

